
PORTARIA TJMT/CGJ N.º 88/2025-GAB-CGJ DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o regulamento do prêmio "Selo - Cartório Eficiente" às unidades do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, para o ano de 2025.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o objetivo de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos procedimentos adotados por tabeliães e registradores nas serventias extrajudiciais, em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA n.º 0016989-30.2025.8.11.0000, e

CONSIDERANDO as metas nacionais previstas na Resolução n. 325/2020-CNJ, relacionadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que estabelece a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça em acompanhar a execução do macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento n. 25/2025-GAB-CGJ, de 28 de abril de 2025 que instituiu o Prêmio Cartório Eficiente às serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento de concessão do prêmio "Selo - Cartório Eficiente", que contempla as serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O prêmio "Selo - Cartório Eficiente" tem os seguintes objetivos:

I – Ampliar a compreensão sobre responsabilidade na gestão (*accountability*)



pelos serventuários extrajudiciais de Mato Grosso;

II – Reconhecer a melhoria de desempenho das serventias extrajudiciais;

III – Estimular boas práticas de gestão, promovendo o aprimoramento e a eficiência dos serviços notariais e registrais.

Art. 3º O prêmio será concedido de acordo com o porte e a atribuição de cada unidade do foro extrajudicial, conforme os padrões definidos e a projeção da receita anual da serventia:

I – Serventias de pequeno porte [Classe 1]: faturamento anual até R\$ 200.000,00 (ou R\$ 100.000,00 por semestre);

II – Serventias de médio porte [Classe 2]: faturamento anual entre R\$ 200.000,01 e R\$ 1.000.000,00 (ou entre R\$ 100.000,01 e R\$ 500.000,00 por semestre);

III – Serventias de grande porte [Classe 3]: faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00 (ou acima de R\$ 500.000,00 por semestre).

Parágrafo único. O prêmio também levará em consideração a atribuição de cada serventia, nas Comarcas em que houver divisão pelas seguintes competências:

I – Registro Civil e Tabelionato de Notas;

II – Tabelionato de Notas e de Protesto;

III – Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos;

IV – Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis;

V – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;

VI – Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto;



VII – Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As serventias com atribuição única concorrerão na categoria das demais serventias enquadradas na mesma classe, com ao menos uma das atribuições mencionadas.

Art. 4º A premiação será baseada nos seguintes segmentos:

I – Eficiência e Resultados Financeiros (dados de 2023 e 2024);

II – Governança (avaliação pelo Juiz Corregedor Permanente);

III – Qualidade e Inovação (investimentos em tecnologia);

IV – Responsabilidade Social (ações sociais por atribuição);

V – Cumprimento de Normas e Regulamentações Específicas (penalidades).

Parágrafo único. O cronograma de atividades e prazos para a avaliação do prêmio "Selo - Cartório Eficiente" será detalhado em anexo, constituindo parte integrante desta Portaria.

Art. 5º A análise de desempenho das serventias extrajudiciais será conduzida com base em cinco eixos temáticos, com os seguintes percentuais de contribuição para a nota final:

§ 1º – Eficiência e Resultados Financeiros – 15%: Examina a capacidade da serventia em otimizar recursos e ampliar sua arrecadação, com base em dados financeiros extraídos do sistema GIF, relativos aos exercícios de 2023 e 2024.

I - A serventia que não fornecer ou apresentar informações financeiras inconsistentes, nos termos exigidos pelo Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ, terá pontuação zero neste eixo, que resultará na desclassificação da serventia, independentemente da pontuação nos demais critérios.

§ 2º – Governança – 30%: Exame institucional e administrativo da serventia,



sob responsabilidade do Juiz Corregedor Permanente, com base nas inspeções e correições realizadas.

I - Será considerada a média aritmética das avaliações de cada quesito no relatório do exercício de 2024 ou, na ausência deste, o relatório da correição realizada pela CGJ/MT.

§ 3º – Qualidade e Inovação – 20%: Refere-se à adoção de práticas inovadoras e tecnológicas voltadas à modernização da gestão, à melhoria dos serviços e à ampliação do acesso dos cidadãos.

§ 4º – Responsabilidade Social – 20%: Observa a realização de campanhas, eventos e projetos sociais no ano de 2024, podendo ser complementada por ações realizadas em 2023, até o limite de 10 pontos.

§ 5º – Cumprimento de Normas e Regulamentações Específicas – 15%: Verifica a observância das normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais órgãos de controle. Todos os cartórios iniciarão com pontuação máxima (10 pontos), sendo deduzidos pontos conforme penalidades sofridas:

Advertência: -1 ponto;

Repreensão: -2 pontos;

Multa: -3 pontos;

Suspensão: -5 pontos.

Art. 6º Fica vedada a atribuição de pontuação máxima a serventias com penalidades registradas.

Parágrafo único. As deduções de pontos serão realizadas conforme o tipo de penalidade, de acordo com o histórico de autuações registrado no período de apuração (2023-2024).



Art. 7º No mês de agosto de 2025, será divulgada, mediante edital, a lista das serventias extrajudiciais aptas à participação.

Art. 8º O prêmio será concedido por meio de selo de qualidade às serventias extrajudiciais que obtiverem os seguintes resultados:

I – serventias de pequeno porte do Grupo I: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo respeitada a seguinte subdivisão:

- a. Faixa 1: faturamento anual até R\$ 66.000,00;
- b. Faixa 2: faturamento anual entre R\$ 66.000,01 a R\$ 132.000,00;
- c. Faixa 3: faturamento anual entre R\$ 132.000,01 a R\$ 200.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

II – serventias de pequeno porte do Grupo II: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

III – serventias de pequeno porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

IV – serventias de pequeno porte do Grupo IV: aquelas com faturamento anual



de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

V – serventias de pequeno porte do Grupo V: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

VI – serventias de pequeno porte do Grupo VI: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

VII – serventias de médio porte do Grupo I: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, respeitada a seguinte subdivisão:

- a. Faixa 1: faturamento anual entre R\$200.000,01 a R\$466.000,00;
- b. Faixa 2: faturamento anual entre R\$466.000,01 a R\$732.000,00;
- c. Faixa 3: faturamento anual entre R\$732.000,01 a R\$ 1.000.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

VIII – serventias de médio porte do Grupo II: aquelas com faturamento anual entre R\$200.000,00 e R\$1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de



Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

IX – serventias de médio porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

X – serventias de médio porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XI – serventias de médio porte do Grupo IV: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XII – serventias de médio porte do Grupo V: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XIII – serventias de grande porte do Grupo I: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo respeitada a seguinte subdivisão:

- a. Faixa 1: faturamento anual entre R\$1.000.000,01 a R\$3.500.000,00;
- b. Faixa 2: faturamento anual entre R\$3.500.000,01 a R\$9.000.000,00;
- c. Faixa 3: faturamento anual acima de R\$9.000.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em



cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

XIV – serventias de grande porte do Grupo II: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XV – serventias de grande porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVI – serventias de grande porte do Grupo IV: aquelas com arrecadação acima de R\$1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVII – serventias de grande porte do Grupo V: aquelas com faturamento anual acima de R\$1.000.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVIII – serventias de grande porte: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

Art. 9º O prêmio consistirá no elogio oficial e na certificação do selo correspondente à premiação, conforme disposto no artigo 4º do Provimento n.



31/2023-TJMT/CGJ.

Art. 10 A pontuação de cada serventia será composta pela soma dos pontos obtidos em cada eixo temático.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação em Eficiência e, persistindo, em Governança. Persistindo o empate, o prêmio será conferido igualmente.

Art. 11 A avaliação e premiação de 2025 utilizarão os mesmos critérios estabelecidos no artigo 2º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ, podendo ser ampliados por novo provimento.

Art. 12 A Corregedoria-Geral da Justiça divulgará a pontuação individual das serventias 45 dias antes da premiação, por meio de edital.

§ 1º A serventia poderá contestar a nota no prazo de 5 dias, mediante requerimento escrito;

§ 2º A decisão sobre as contestações será publicada até 48 horas antes da divulgação do resultado.

Art. 13 A outorga do prêmio será anual, em data definida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14 O resultado será divulgado em sessão solene, realizada no mês de dezembro, com a entrega da certificação pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do artigo 5º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**

(documento assinado digitalmente)



Anexo I – Cronograma de Avaliação do Prêmio "Selo Cartório Eficiente" 2025

Data	Atividade
30/04/2025	Distribuição dos formulários de Governança aos Juízes Corregedores Permanentes e formulário de Qualidade e Inovação aos cartórios.
30/04/2025	Extração dos dados financeiros para a análise de Eficiência Financeira (dados de 2023 e 2024).
30/04/2025	Distribuição do formulário de Ações Sociais (para cartórios do Registro de Imóveis, Registro Civil, Protestos, Títulos e Notas)
30/04/2025	Início da coleta de dados para análise de qualidade e inovação através do formulário digital.
05/05/2025	Bloqueio para recebimento das respostas do formulário de Qualidade e Inovação.
15/05/2025	Prazo final para devolução dos formulários de Governança preenchidos pelos Juízes Corregedores.
15/05/2025	Recebimento de respostas e dados dos cartórios para Qualidade e Inovação.
05/06/2025	Publicação da lista dos cartórios desclassificados, caso haja e abertura de prazo para contestação.
12/06/2025	Encerramento do prazo para contestação da desclassificação
31/07/2025	Divulgação das notas e abertura de prazo para contestação
07/08/2025	Encerramento do Prazo para contestação
1º/09/2025	Resultado final da premiação
	Cerimônia de entrega do Prêmio - Selo Cartório Eficiente - 2025.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13160000-0AA5-0A58-0456-08DD87237F0F>

Código verificador - AD:13160000-0AA5-0A58-0456-08DD87237F0F

